

JACILENE DELFINO DE SOUSA
Secretária Executiva
CPF nº: 070.083.044-80



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/2023
Assinatura

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, passa a vigorar acrescida do inciso VII do art. 66 e dos Arts. 73-A, 73-B, 73-C, 73-D e 73-E, com a seguinte redação:

Art. 66 - Conceder-se-á licença ao servidor:

VII – Licença Prêmio.

(...)

Art. 73 - A - Após cada decênio ininterrupto de exercício sem qualquer prejuízo, o funcionário fará jus a seis meses de licença, a título de prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 73 - B - Não será concedida licença prêmio, se houver o funcionário, no decênio correspondente:

I – Cometido falta disciplinar grave;

II - Faltado ao serviço, sem justificção, por mais de 120 (cento e vinte) dias intercalados; e

III – Gozado licença:

a) Para trato de interesse particular;

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



b) Afastamento por reclusão no aguardo de julgamento.

Art. 73 - C - Retardarão a concessão da licença prêmio, pelo mesmo período, se houver o funcionário, no decênio correspondente, se afastado por motivo de:

I - Tratamento de saúde;

II - Doença em pessoa da família;

III - Desempenho de mandato Classista;

IV - Desempenho de mandato eletivo; e

V - Desempenho de atividade política.

Art. 73 - D - O número de funcionários em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 73 - E - Poderá ser recebido o valor das licenças prêmio não gozadas, correspondente cada uma a 6 (seis) meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brejinho - PE, 15 de junho de 2023

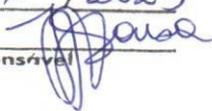

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM

19/06/2023


Responsável